



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 12590/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 184/2023
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 184/2023

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO TIPO CREDENCIAMENTO Nº 184/2023

IMPORTANTE

A DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NA INTERNET TEM O CARÁTER EXCLUSIVO DE DIVULGAÇÃO

- PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, PREVALECERÃO OS DADOS CONTIDOS NO EDITAL ORIGINAL E SEUS ANEXOS, ASSINADOS E RUBRICADOS PELO PRESIDENTE DA CENTRAL DE CONTRATAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. QUALQUER ALTERAÇÃO NO CONTEÚDO DESTE ARQUIVO, INSERIDO NA INTERNET, SEM AUTORIZAÇÃO DA CENTRAL DE CONTRATAÇÕES, SERÁ CONSIDERADA NULA, PRINCIPALMENTE SE EM DESACORDO COM O EDITAL ORIGINAL.



EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO TIPO CREDENCIAMENTO Nº 184/2023

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS

PREÂMBULO

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, órgão da Administração Direta do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 06.750.525/0001-20, com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807, Bairro Dionísio Torres, CEP 60170-900, cidade de Fortaleza/CE, designado simplesmente de ALECE, por intermédio de sua Diretora Geral, Sávila Maria de Queiroz Magalhães, torna público que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS**, regulado pelo processo administrativo nº 12590/2023, pelo Ato Normativo nº 225, de 11.06.2003, pelos preceitos do direito público, pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e em conformidade com os artigos 25, *caput*, e 116, da Lei 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, e este Edital, conforme minuta aprovada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Setor de Protocolo desta Casa, no Edifício Sede do Poder Legislativo Estadual, Palácio Deputado Adauto Bezerra, a partir do dia seguinte à publicação do extrato do presente edital no Diário Oficial do Estado, das 08h00min às 17h00min horas.

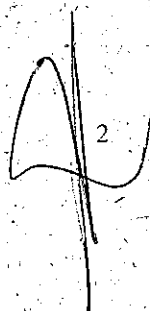
Ressalte-se que a partir do prazo referido no parágrafo anterior somente as empresas devidamente credenciadas poderão locar veículos para os (as) senhores (as) parlamentares desta Casa Legislativa.

As empresas que possuem credenciamento vigente, vinculadas ao Edital de Credenciamento nº 200/2019, poderão permanecer credenciadas no respectivo instrumento até o final da vigência do seu termo de credenciamento.

ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS

Os interessados poderão obter informações adicionais junto à Central de Contratações, no Edifício Senador César Cals, anexo ao Edifício Sede, Sala 504, ou pelo telefone nº (85) 3277.2745, no horário de 08:00 às 12:00 h e 13:30 às 17:00 horas.

São partes integrantes deste Edital os Anexos:



2

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO III – TABELA DE REMUNERAÇÃO
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR
- ANEXO V – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
- ANEXO VII DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE VEÍCULOS
- ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DO ITEM 3.4.
- ANEXO IX- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. Pelo presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 184/2023**, regulado pelo Ato Normativo nº 225, de 11.06.2003, pelos preceitos do direito público, pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em conformidade com os artigos 25, *caput*, e 116, da Lei 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, e por este Edital, ficam as empresas interessadas para apresentarem DOCUMENTOS, para prestar os serviços objeto deste ato convocatório no setor de protocolo deste Poder.

O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista na Lei n. 8.666/93, art. 25, *caput*.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de **locação de veículos de passeio, utilitários e coletivos, com e sem motorista**, para os Grupos I e II; **e com motorista**, para os Grupos III e IV, sem vínculo empregatício, incluindo seguro total por conta da CREDENCIADA, com ônus de franquia do seguro para a Assembleia, com a finalidade de atender as demandas dos (as) Senhores (as) Deputados (às) Estaduais no exercício de seu mandato parlamentar em todo o Estado do Ceará, conforme os grupos abaixo:

Grupo I – locação de veículos tipo passeio, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, integrante deste Edital;

Grupo II – locação de veículos tipo utilitário, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, integrante deste Edital;

Grupo III – locação de veículos tipo Van, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, integrante deste Edital; e

Grupo IV – locação de veículos tipo coletivo, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, integrante deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão ser credenciados para prestar serviços à Assembleia Legislativa:



3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 12590/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 184/2023
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 184/2023

3.1.1. Pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objetivo deste Credenciamento;

3.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

3.3. É vedado o credenciamento de empresas:

3.3.1. Que estejam constituídas sob a forma de consórcios ou grupos de empresas;

3.3.2. Que estejam em processo de recuperação judicial/ extrajudicial, concordata, falência, concurso de credores, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme previsto no art. 87, Inciso IV, da Lei 8.666/93;

3.3.3. Que estejam constituídas na forma de cooperativas ou associações;

3.3.4. Estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;

3.3.5. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual - CADINE - nos termos do artigo 3.º da lei nº 12.411 de 02/01/1995;

3.4. Impedimentos - Não poderão ser credenciadas as empresas de que façam parte:

a) Os (as) Deputados (as) Estaduais, seus cônjuges e companheiros (as);

b) Servidores da Assembleia Legislativa;

c) Cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, de servidores da Assembleia;

d) Empresas que patrocinem ou promovam, ou cujos cônjuges patrocinem ou promovam, ações contra a Assembleia ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado da Assembleia na data de inscrição.

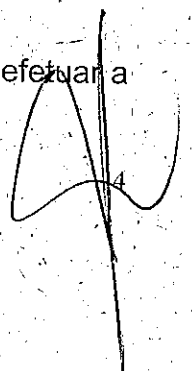
4. DO LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de credenciamento (ANEXO II) deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo, no Edifício Sede do Poder Legislativo Estadual, Palácio Deputado Adauto Bezerra, a partir do dia seguinte à publicação do extrato do presente Edital no Diário Oficial do Estado, das 08h00min às 17h00min.

4.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

4.3. Cabe à Central de Contratações:

4.3.1. Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;



4.3.2. Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

4.4. Consultas poderão ser formuladas à Central de Contratações, das 08h às 17:00h, no Edifício Anexo Senador César Cals da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 5º andar, sala nº 504, ou pelo telefone (85) 3277-2745.

5. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

5.1. Na análise da documentação exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação, nos termos do Edital de Credenciamento;

5.2. Enviar especificação clara, completa e minuciosa dos veículos a serem fornecidos, inclusive, marca, modelo e ano de fabricação do mesmo, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, com cópias autenticadas dos documentos e com os respectivos comprovantes de regularização perante os órgãos de fiscalização de trânsito, acompanhados das respectivas apólices de seguro total dos veículos, em nome da empresa credenciada;

5.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação

5.4. A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação na Assembleia Legislativa;

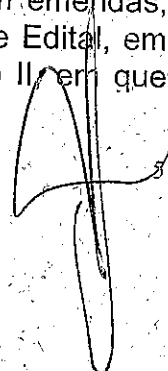
§ 1º Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido à candidata para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ou ainda diligências determinadas oficialmente pela Assembleia Legislativa;

5.5. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, a Assembleia poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, a seu critério, em data a ser definida. Nessa ocasião serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

§ 1º A partir da data em que for convocado pela Assembleia, por ofício, para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 10 (dez) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou via serviço postal;

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do subitem anterior.

5.6. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio da empresa, conforme modelo constante do Anexo II, em que deverá constar:



a) identificação, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

5.7. Após a análise da solicitação de credenciamento pela Central de Contratações e celebrado o TERMO DE CREDENCIAMENTO, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Assembleia fará constar o nome da empresa no Guia de Credenciados, com acesso disponível aos (às) Senhores (as) Deputados (as) Estaduais;

5.8. Em caso de indeferimento da solicitação, o interessado poderá interpor recurso à Diretora Geral deste Poder, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

5.9. A empresa credenciada fica obrigada a informar à Assembleia quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

5.10. A empresa será descredenciada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das exigências previstas neste regulamento;

b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

5.11. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

5.12. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

5.13. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados terão que apresentar a documentação a seguir, em original ou em cópias autenticadas por cartório ou a ser autenticados por qualquer dos membros da Central de Contratações, mediante vistas ao documento original, exceto os documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas e validados mediante consulta ao Órgão



emitente competente ou via internet no site. **A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida;**

6.1.1. As credenciadas que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer dos documentos exigidos na fase de habilitação deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou por legislação em vigor, apresentados na forma indicada no subitem anterior;

6.1.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

6.1.3. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o credenciado obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

6.2. Relativa à habilitação jurídica

6.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, bem como o último aditivo do contrato social, contendo a investidura atual dos representantes legais da pessoa jurídica, além de Certidão Simplificada da Junta Comercial, com prazo de validade de 90 (noventa dias), caso não exista outro na certidão;

6.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para o funcionamento;

6.2.4. Declaração do credenciado que não mantém em seu quadro de pessoal em horário noturno de trabalho ou em serviço perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Art. 7º, inciso XXXIII da CF), conforme modelo constante no ANEXO IV;

6.2.5 Cédula de identidade do Representante Legal da empresa.

6.3. Relativa à regularidade fiscal

6.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;



6.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Municipal, relativo ao domicílio da sede da credenciada;

6.3.4. Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;

6.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011;

6.3.6. Alvará de funcionamento.

6.4. Relativa à qualificação técnica

6.4.1. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá na apresentação dos seguintes documentos, para veículos sem motorista e para veículos com motorista:

6.4.1.1. Atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da credenciada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a credenciada prestou ou esteja prestando, a contento, serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços objeto deste credenciamento;

6.4.1.2. O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características e prazos das atividades executadas ou em execução pela credenciada, devendo conter firma reconhecida da pessoa que assinou o atestado/declaração;

6.4.1.3. Os documentos acima poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em cartório, não se admitindo fotocópias feitas em papel termo sensível (fac-símile);

6.4.1.4. Ao participar do credenciamento a empresa afirma possuir capacidade técnico-operacional, instalações apropriadas, aparelhamento e o pessoal técnico adequado e disponíveis ao fiel cumprimento do objeto deste credenciamento, responsabilizando-se pela veracidade desta informação;



8

6.4.1.5. A Assembleia Legislativa se reserva o direito de conferir "in loco" as informações de que trata o (s) atestado (s) e declarações referidos, não se isentando a empresa da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas;

6.4.1.5.1. Os atestados mencionados, deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da Assembleia Legislativa, sob pena de indeferimento da solicitação de credenciamento;

6.5. Relativa à qualificação econômico-financeira:

6.5.1. Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da concorrente, dentro do prazo de validade.

7. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará será regido por este Edital e seus Anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie;

7.2. O Edital de Credenciamento permanecerá disponível, durante toda sua vigência, no sítio e na sede da ALECE. A critério do setor competente interessado, a ALECE poderá enviar correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional;

7.3. A pré-qualificação de interessados será iniciada com o lançamento deste Edital de Credenciamento, mediante aviso público no Diário Oficial do Estado – DOE, e no sítio da ALECE;

7.4. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação, segundo as regras descritas neste Edital;

7.5. O resultado da pré-qualificação será publicado no DOE;

§ 1º O interessado que atender todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado;

§ 2º Uma vez publicado o credenciamento do interessado no DOE, o mesmo encontra-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou;

§ 3º O credenciamento não tem caráter exclusivo, ou seja, os (as) Senhores (as) Parlamentares poderão contratar mais de um credenciado para o mesmo serviço;

7.6. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação



técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionar às condições de credenciamento;

7.7. Estando credenciado para um determinado serviço do credenciamento, o interessado poderá se pré-qualificar para outros serviços referentes ao mesmo Edital. Para tanto, deverá utilizar o mesmo processo da pré-qualificação de seu primeiro credenciamento;

7.8. O credenciamento não implica o direito à contratação e nem a prestação da LOCAÇÃO, os quais não se darão a critério da Administração da Assembleia Legislativa, mas, de acordo com as necessidades dos (as) Senhores (as) Parlamentares.

7.9. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e seus anexos serão partes integrantes da nota de empenho.

8. DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

8.1. A definição da demanda, por contratado, não será feita pela Administração, sendo a requisição da LOCAÇÃO solicitada pelos (as) Senhores (as) Deputados (as) e enviada às empresas credenciadas, de acordo com o Ato Normativo nº 225/2003. Não havendo demanda necessária, de livre escolha dos (as) Senhores (as) Parlamentares, não haverá contratação;

8.2. Em razão da quantidade de Parlamentares, a Assembleia Legislativa poderá necessitar de até 46 (quarenta e seis) de cada um dos itens credenciados. No entanto, todos os quantitativos determinados neste Edital configuram demandas meramente estimativas, não se obrigando esta Administração a necessitar do objeto credenciado em sua totalidade. Assim sendo, a solicitação se dará em conformidade com a demanda diária/mensal necessária e de livre escolha dos (as) Parlamentares.

8.3. Os veículos explicitados nos Grupos I, II, III e IV deverão estar à disposição do parlamentar em data, horário e local indicados pelo mesmo, quando solicitados, com os respectivos certificados de registro de licenciamento em dia com a legislação de trânsito, documentações exigidas por lei para transitar com os veículos no território nacional, além de sua respectiva apólice de seguro, bem como, apresentar as manutenções obrigatórias determinadas pelo Fabricante junto às concessionárias.

8.4. Na hipótese de ocorrer durante qualquer prestação dos serviços, impossibilidade de utilização dos veículos disponibilizados, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a credenciada se obrigará a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior, que permita que os agentes públicos da Assembleia cumpram suas agendas e obrigações em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para este Poder, ficando por conta da credenciada todo e qualquer ônus e



providência a ser tomada com relação aos veículos locados e indisponibilizados, e suas devidas substituições;

8.5. Os veículos deverão estar resguardados com seguro total, por conta da credenciada, com ônus de franquia do seguro para a Assembleia e/ou seus agentes públicos;

8.6. O pagamento por infrações de trânsito será de responsabilidade da credenciada, salvo devida comprovação de que as infrações originaram-se pelos agentes públicos da ALECE;

8.7. O parlamentar solicitará os veículos à credenciada, via ofício, telefone ou *e-mail*, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data e horário de seu pronto atendimento.

8.8. Toda manutenção preventiva, corretiva, conserto de pneus e lavagem geral (aspiração, polimento e lubrificação) deverão correr por conta da credenciada, inclusive com disponibilização de serviço de guincho 24 horas, na capital e no interior do Estado.

8.9. A Credenciada deverá disponibilizar plantão permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e 30 (trinta) dias por mês para resolver todos os assuntos relativos à plena execução do contrato.

8.10. Em hipótese alguma será pago traslado para os veículos contratados;

8.11. A franquia para cada veículo será de no mínimo 6.000 km por mês e 200 km por dia, sendo o valor do km excedente o equivalente a 0,9% do valor mensal cobrado dividido por 30 (trinta) dias;

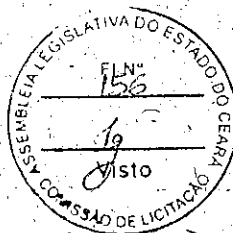
8.12. Para cada 24 horas de aluguel dos Veículos, independente de sua categoria, considerar-se-á 01 (uma) diária.

8.13. Haverá tolerância de até 4 (quatro) horas para cada porção de diária;

9. DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. A locação de veículos relativa ao objeto deste Edital, a partir da homologação do credenciamento, estará restrita às Empresas Locadoras que efetivamente se credenciarem por meio do presente chamamento, **vedada a subcontratação**;

9.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua publicação, prorrogável, a critério da Assembleia, por igual período.



9.3. Para a prorrogação do credenciamento, a empresa prestadora de serviços deverá comprovar que mantém as condições previstas para atender as exigências para cumprir o objeto credenciado, mediante a apresentação, no mínimo, da documentação indicada na Cláusula Sexta deste Edital.

9.4. Para os Grupos I e II, a Credenciada deverá utilizar veículos com no máximo 03 (três) anos de fabricação, na prestação de serviços, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas as normas que regulamentem a utilização de veículos emanadas pelo Poder Público, no tocante ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como apresentar as manutenções obrigatórias determinadas pelo Fabricante junto às concessionárias.

9.5. Para os Grupos III e IV, a Credenciada deverá utilizar veículos com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, na prestação de serviços, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas as normas que regulamentem a utilização de veículos emanadas pelo Poder Público, no tocante ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como apresentar as manutenções obrigatórias determinadas pelo Fabricante junto às concessionárias.

A empresa credenciada convocada a prestar os serviços deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas, objeto da prestação dos serviços, bem como, apólice de seguro total de cada um dos veículos.

9.6. Em caso de substituição de veículo por ter atingido três anos ou cinco anos de fabricação conforme o Grupo correspondente, a empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos do novo veículo junto à Diretoria Administrativa Financeira da Assembleia.

9.7. Serão de responsabilidade da credenciada todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, relativas à manutenção, licenciamento e seguros, multas por infração de trânsito de seus motoristas, motoristas, administração, encargos sociais, impostos, dentre outras.

9.7.1. As empresas credenciadas que prestarão o serviço de locação, deverão se responsabilizar, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, pertinente aos danos materiais e corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venham a contratar, com ônus e responsabilidade para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

9.8. No caso de quebra de veículo durante a execução dos serviços, a credenciada deverá proceder a sua substituição ou efetuar os devidos reparos no prazo de até 04 (quatro) horas, a contar da comunicação, por qualquer meio.



9.9. Os serviços de manutenção, limpeza e conservação dos veículos deverão ser realizados pela credenciada em locais especializados sempre que for constatada a necessidade e, em caso de manutenção que requeira prazo superior a 4 (quatro) horas, disponibilizar outro veículo com as mesmas características ou superior;

9.10. A credenciada emitirá relatório abrangendo a quilometragem percorrida normal e excedente, com as faturas relativas às diárias e aos valores mensais, para fins de pagamento, com o devido atesto do parlamentar usuário, tudo em conformidade com o Ato Normativo nº 225/2003;

10. DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. O pagamento será efetuado através de Empenho, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços e após a apresentação da Nota de Empenho e/ou Nota Fiscal, devidamente atestado pelo parlamentar usuário, observadas as disposições do Ato Normativo nº 225/2003;

10.2. A Assembleia não efetuará pagamento antecipado;

10.3. Visando maior agilidade no processo de pagamento, bem como em razão dos termos do Contrato nº. 27/2017 firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Banco BRADESCO S.A., a empresa credenciada obrigará-se a ser correntista junto a essa Instituição financeira, sob pena de não execução de seu respectivo pagamento, não cabendo qualquer cobrança adicional pela falta de atendimento ao subitem 10.1. do Edital de Credenciamento.

10.4. Em razão da quantidade de Parlamentares, os quantitativos determinados neste termo de credenciamento se configuram demandas meramente estimativas, não se obrigando esta Pública Administração a necessitar do objeto credenciado em sua totalidade. Assim sendo, a solicitação se dará em conformidade com a demanda dos (as) Senhores (as) Parlamentares, com observância ao disposto no Ato Normativo nº 225, de 11.06.2003.

10.5. Os contratos de fornecimento decorrentes do Termo de Credenciamento serão formalizados com o recebimento da Autorização de Compra e da Nota de Empenho pela detentora; e, quando da convocação da empresa, esta deverá apresentar a prova de regularidade para com o INSS.

10.6. As detentoras do presente Termo de Credenciamento serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Termo, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do vencimento.

10.7. A empresa credenciada, quando do recebimento da Autorização de Serviços e da Nota de Empenho enviadas pelo órgão requisitante, deverá colocar na cópia que



necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem recebeu.

10.8. As cópias da Autorização de Serviços e da Nota de Empenho referidas no item anterior, deverão ser devolvidas para a unidade requisitante, a fim de serem anexadas ao processo.

11. DA REVISÃO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DA INCLUSÃO DE OUTROS VEÍCULOS

11.1. A Assembleia, a seu critério, poderá proceder a revisão dos valores estabelecidos na Tabela de Remuneração de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.

11.2. Sendo feita a revisão, a nova Tabela será publicada na Imprensa Oficial, e passará a vigor para todos os credenciados a partir de sua publicação.

11.3. Esta Casa Legislativa visando melhor adequação do escopo do presente CREDENCIAMENTO poderá acrescentar outros veículos, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

d) ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

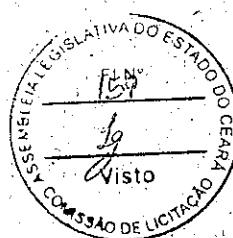
d.1) ensejar o retardamento do fornecimento do pedido do material;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) fizer declaração falsa;

d.4) cometer fraude fiscal;

d.5) falhar ou fraudar na execução do contrato.



- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o fornecedor estará sujeito às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) pelo fornecimento de material desconforme com o especificado e aceito;
- b) pela não substituição, no prazo estipulado, do material recusado pelo Gabinete do (a) Deputado (a);
- c) pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Edital de Credenciamento nº 184/2023.

12.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Assembleia ao credenciado ou cobrado judicialmente;

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa;

12.5. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

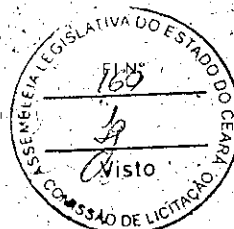
13. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

13.1. A Assembleia Legislativa poderá, a qualquer tempo, alterar, anular ou revogar o credenciamento, com a devida justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14 - DOS ENCARGOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

14.1. Caberá à Assembleia Legislativa do Ceará:

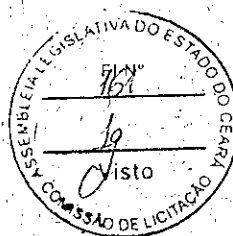
- a) Permitir acesso dos empregados da empresa credenciada às dependências da ALECE para a execução do objeto contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa credenciada;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;
- d) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste Edital;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações assumidas neste Edital;



15 – DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

15.1. Caberá à empresa credenciada, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da ALECE;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da ALECE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ALECE;
- d) Efetuar a troca dos veículos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinalado pela Administração da ALECE, no prazo máximo de 01 (uma) hora;
- e) Comunicar à Administração da ALECE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Credenciamento;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALECE;
- h) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Termo de Credenciamento, ainda que acontecido em dependência da ALECE;
- i) Responsabilizar-se por todo encargo de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Termo de Credenciamento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- j) Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes deste Credenciamento;
- k) Apresentar à ALECE as manutenções obrigatórias dos veículos determinadas pelo Fabricante junto às concessionárias.
- l) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
- m) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da Assembleia Legislativa do Ceará, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;



- n) Responsabilizar-se pelo pagamento das infrações de trânsito ocorridas por deficiência do veículo;
- o) Em caso de pane do veículo durante a Locação, deverá haver imediata substituição do mesmo. Caso a substituição ultrapasse de 24 horas, a CONTRATADA arcará com despesas de hospedagem e alimentação dos passageiros.

15.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

- a) O uso ou contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da ALECE para execução do Credenciamento decorrente desta Pré-qualificação;
- b) A veiculação de qualquer matéria publicitária acerca do Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da ALECE;
- c) A subcontratação de qualquer outra empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Credenciamento;

15.3. A inadimplência da credenciada, com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Assembleia, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Assembleia.

15.4. Entregar declaração comprometendo-se arcar com todos os custos de manutenções corretivas e preventivas, sinistros, acidentes e quaisquer outros danos que por ventura venha a ocorrer, inclusive a terceiros, e substituição de veículos por outros nas mesmas condições ou superiores, conforme o modelo de Declaração de Garantia dos Veículos – **Anexo VII**.

16. DA RESCISÃO

16.1. Será rescindido o presente credenciamento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Credenciada, se esta:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer uma das obrigações deste contrato, especificações ou prazos;
- b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou totalmente, o objeto do contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) falir, requerer concordata ou for instaurada a insolvência civil;
- e) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- f) atrasar injustificadamente o início dos serviços.

16.2. Em casos de rescisão, aplicar-se-á o art. 79 da Lei 8.666/93 no referente à aplicação dos direitos ali reconhecidos à Administração.



16.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da Administração, mediante termo rescisório próprio e mediação rescisória, recebendo a Credenciada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento;

17.2. Caberá à Central de Contratações decidir sobre a petição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização do requerimento no **Setor de Protocolo**, observada a ampla defesa e o contraditório.

17.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento;

17.4. Das decisões da Central de Contratações caberá recurso, na forma prevista na Lei 8.666/93;

17.5. O recurso deverá ser interposto, por escrito, perante a Central de Contratações, no local indicado no item 17.2;

17.6. O credenciado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

18. DAS ALTERAÇÕES.

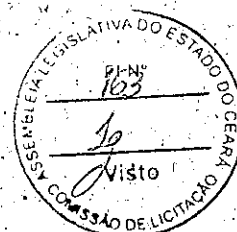
18.1. Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinado pela Administração, através de termo aditivo atendido o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei No. 8.666, de 21 de junho de 1993.

19 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

19.1. Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

19.2. A ALECE procederá regularmente a avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados;

19.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado será notificado e deverá apresentar justificativa formal;



19.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como nas penalidades previstas na cláusula 12 deste Edital.

20 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1. A Diretora Geral da Assembleia Legislativa realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Central de Contratações, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

20.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Central de Contratações, sendo submetidas à homologação da Diretora Geral.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O credenciamento não importa em direito à exclusividade;

21.2. O credenciamento da pessoa jurídica, não estabelece obrigações à Assembleia em efetuar, no período de vigência do Credenciamento, qualquer solicitação de prestação de serviços;

21.3. A seu critério, a ALECE, por ato justificado da autoridade competente, poderá revogar, no todo ou em parte, um credenciamento, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização;

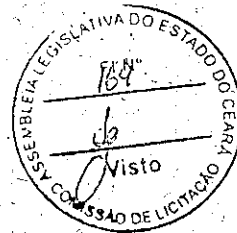
21.4. A ALECE poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência de credenciamento e, conseqüentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito, quando caracterizar-se situação de interesse público, ou ainda quando o contratado:

I. venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

II. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

III. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela ALECE;

IV. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;



V. na hipótese de ser anulada a adjudicação, em virtude de qualquer dispositivo legal ou decisão judicial;

21.5. O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ela e por seus empregados;

21.6. Nenhuma indenização será devida às empresas pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

21.7. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados, para prestação eventual de locação;

21.8. As credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

21.9. A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital.

21.10. É facultado ao Presidente da Central de Contratações, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

21.11. As empresas intimadas para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Central de Contratações;

21.12. A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato indeferimento de seu credenciamento, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do Credenciamento e exclusão do Guia de Credenciados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

21.13. As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas às empresas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado;

21.14. Aplicam-se ao presente credenciamento, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

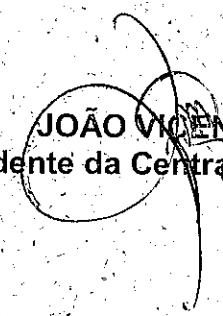
21.15. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Central de Contratações, nos termos da legislação pertinente.



22 - DO FORO

22.1 - O foro da Comarca de Fortaleza fica eleito para solucionar as questões atinentes a este credenciamento ou a atos dele decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, 04 de dezembro de 2023.


JOÃO VICENTE LEITE
Presidente da Central de Contratações



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVO

Credenciamento de empresas especializadas na locação de veículos de passeio, utilitários e coletivos, com e sem motorista, para os grupos I e II e com motorista, para os grupos III e IV, sem vínculo empregatício, incluindo seguro total por conta da Credenciada, com ônus de franquia do seguro para a Assembleia, para atender às necessidades dos Parlamentares desta Casa Legislativa, em conformidade com as condições, exigências, características, normas e competências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

2 - JUSTIFICATIVA

O credenciamento de empresas especializadas na locação de veículos faz-se necessário haja vista que a frota existente na Assembleia hoje é insuficiente para atender as demandas dos (as) Senhores (as) Deputados (as), no desempenho de suas atividades Parlamentares junto aos cidadãos cearenses, notadamente quando das visitas às comunidades, às diversas instituições públicas estaduais, federais e municipais, bem como aos Municípios de nosso Estado.

Ainda com vistas a suprir estas necessidades dos Senhores e Senhoras Parlamentares, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará editou Ato Normativo nº 225, de 11.06.2003, que regulamenta os tipos de despesas que podem ser comprometidos com a Verba de Desempenho Parlamentar, mencionados, dentre outros, os Gastos com Transporte, que incluem a locação de veículos.

Em termos de economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, a locação de veículos se torna mais viável economicamente, uma vez que os gastos com a manutenção corretiva e preventiva, com a regularidade da documentação, seguro total do veículo, custos financeiros, despesas com pessoal e demais ônus que porventura possam recair sobre o serviço será de inteira responsabilidade da credenciada. Além disso, a frota locada será composta de carros novos e/ou seminovos, proporcionando mais conforto e segurança aos Senhores e Senhoras Parlamentares, além de maior agilidade no desempenho das funções que lhes são atribuídas.

A Assembleia Legislativa, fazendo uso do juízo de oportunidade e conveniência conferido à Administração Pública, conforme preceitua o artigo 37, caput da Constituição Federal/88, deliberou pelo credenciamento de empresas locadoras de veículos, onde obedecerá os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, economicidade,



vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e da celeridade da Administração Pública.

Entendemos que o instituto da pré-qualificação do tipo credenciamento cabe perfeitamente para a prestação de locação de veículos, desde que seja oportunizada a todos os interessados na participação do referido credenciamento, nos termos e condições explicitadas no instrumento convocatório.

Quanto ao instituto da pré-qualificação do tipo credenciamento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, na obra Contratação Direta sem Licitação, volume 06, página 467, afirma que:

"A Lei nº 8.666/1993 prevê no art. 25, caput, que é "inexigível" a licitação quando houver a "inviabilidade de competição".

Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudessem satisfazer o interesse da Administração. Há, porém, outras situações em que o caput é o enquadramento adequado.

Carlos Ari Sundfeld foi um dos primeiros mestres a estabelecer a teoria da inviabilidade de competição por contratação de todos, uma das formas de pré-qualificação.

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do "credenciamento", que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de "serviços médicos, jurídicos e de treinamento".

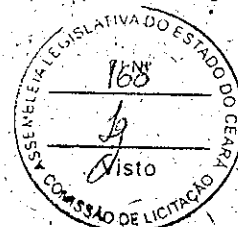
A mesma identidade de fundamentos fez com que aquela egrégia Corte recomendasse a adoção da pré-qualificação para a contratação de serviços advocatícios comuns, que podem ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados, desde que a Administração fixe critérios objetivos para credenciamento." (grifo nosso)

Desta forma são quatro aspectos que definem a possibilidade de uso ou não da pré-qualificação do tipo credenciamento: a) possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam às condições exigidas, b) que a definição da demanda, por contratado não seja feita pela Administração, c) que o objeto satisfaça à Administração, desde que executado na forma definida no Edital e d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração.

Assim, para a definição dos preços da locação, a Administração realizou ampla pesquisa de mercado, anexa aos autos.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Locação de veículos constantes dos Grupos I, II, III e IV com especificações mínimas



obrigatórias na tabela em anexo.

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Em razão da quantidade de Parlamentares, a Assembleia Legislativa poderá necessitar de até 46 (quarenta e seis) veículos de cada um dos itens constantes na Tabela de Remuneração. No entanto, todos os quantitativos determinados neste termo configuram demandas meramente estimativas, não se obrigando esta Pública Administração a necessitar dos referidos veículos em sua totalidade. Assim sendo, a solicitação se dará em conformidade com a demanda diária/mensal necessária e de livre escolha dos Senhores e Senhoras Parlamentares, com observância ao disposto no Ato Normativo nº 225, de 11.06.2003. Não havendo demanda necessária e de livre escolha dos (as) Senhores (as) Parlamentares, não haverá contratação.

4.2. Na Tabela de Remuneração estão previstas as despesas inerentes à prestação dos serviços de locação, incluindo o salário e encargos dos motoristas, quando houver, a manutenção corretiva e preventiva do veículo, regularidade da documentação, seguro total do veículo, custos financeiros, encargos, lucro e demais ônus que porventura possam recair sobre o serviço.

4.3. No caso dos valores das diárias, por veículo, exceder ao valor previsto para a locação mensal, passará a valer este último.

4.4. Nos preços apresentados na Tabela de Remuneração estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como:

- a. Utilização de mão-de-obra de operação e manutenção do veículo credenciado;
- b. Peças de reposição, manutenção preventiva e corretiva, materiais componentes;
- c. Lubrificante;
- d. Transporte, hospedagem e alimentação dos motoristas;
- e. Tributos incidentes;
- f. Encargos sociais, trabalhistas e multas de trânsito;
- g. Seguro total dos veículos, inclusive contra terceiros;
- h. Combustível, somente para os veículos do Grupo III.
- i. Treinamento, lucro, e outros necessários e legais ao cumprimento integral do objeto do Edital;
- j. Taxa de Administração.

4.5. O valor estimado será disponibilizado do montante da Verba de Desempenho Parlamentar podendo sofrer acréscimos ou supressões, conforme a demanda necessária e de livre escolha dos Senhores Parlamentares.

5 - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO



5.1. A documentação necessária para o credenciamento deverá ser apresentada, conforme as especificações contidas no Edital de Credenciamento, no setor de Protocolo desta Casa Legislativa, obedecendo aos horários do órgão e no prazo a ser definido no referido Edital.

6 - PRAZO

6.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua publicação, prorrogável, a critério da Assembleia, por igual período.

6.2. As empresas que possuem credenciamento vigente, vinculadas ao Edital de Credenciamento nº 200/2019, poderão permanecer credenciadas no respectivo instrumento até o final da vigência do seu termo de credenciamento.

7 – GESTOR DO CREDENCIAMENTO

Paulo Henrique Parente Neiva Santos – Diretoria Administrativa Financeira

Telefone: (85) 3277-2954

Email: paulo.neiva@al.ce.gov.br

8 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de nota de empenho, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura e/ou recibo.

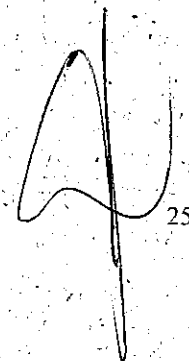
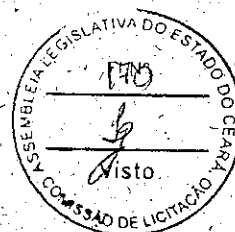
9. Mapa Comparativo de Preços

Em anexo.

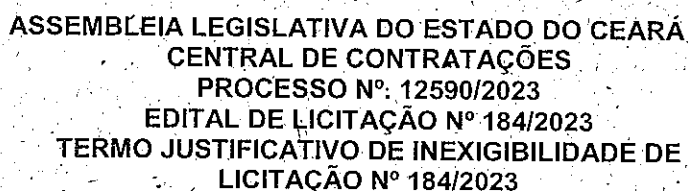
Fortaleza, 23 de novembro de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
Diretor Administrativo Financeiro
Matrícula: 34509

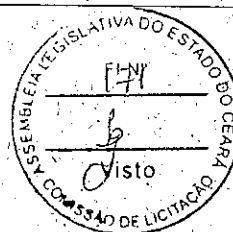
Joel Júnior Magalhães Cardoso
Servidor responsável pelo Termo de Referência
Matrícula: 017089



25



Empresa: CNPJ:		Data da constituição:	
Razão Social:			
Endereço (Rua, Avenida, complemento e nº.):			
Bairro:	Município:	UF	CEP:
Telefone(s):	Celular(s):		Fax:
E-mail:			
Conta Corrente Banco Bradesco nº.		Prefixo agência: (com dígito verificador)	
Representante legal: Nome completo: CPF nº			
Nacionalidade:	Natural de:	Estado civil:	
Endereço (Rua, Avenida, complemento e nº.):			
Bairro:	Município:	UF	CEP:
Telefone(s):	Celular(s):		Fax:
Requerimento: Manifestamos nosso interesse em sermos credenciados por esta Assembleia Legislativa para LOCAR VEÍCULOS, de acordo com as condições estabelecidas no Edital Nº 184/2023.			
Declaração: Para tanto, declaramos, sob as penas da Lei que: a) Conhecemos os termos do Edital e de seus Anexos com os quais concordamos; b) Não nos enquadrados nas situações de impedimento previstas na cláusula 03 do edital; c) Estamos cientes que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade da Assembleia solicitar a prestação de serviço, não caracterizando qualquer expectativa de demanda; d) Especificação clara, completa e minuciosa dos serviços a serem prestados, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital			
Anexos: Em anexo, seguem os documentos exigidos para o credenciamento.			
Local, data e assinatura do representante:			
(Representante da Empresa)			



ANEXO III – TABELA DE REMUNERAÇÃO
Edital de Credenciamento – Locação de Veículos

GRUPO I - VEÍCULO TIPO PASSEIO						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT	DIÁRIA COM MOTORISTA FRANQUIA DE 200 KM	DIÁRIA SEM MOTORISTA FRANQUIA DE 200 KM	MENSAL COM MOTORISTA FRANQUIA DE 6000 KM	MENSAL SEM MOTORISTA FRANQUIA DE 6000 KM
1	SEDAN EXECUTIVO BLINDADO- 04(quatro)portas,05(cinco)passageiros,automático,ar- condicionado,direção elétrica ou hidráulica, vidros blindados,acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos,travas elétricas,central de multimídia, air bag duplo,motor de no mínimo 151cv de potência, veículo com proteção balística (Blindagem) nível III-A, máximo de 03(três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.	1	R\$ 1.677,30	R\$ 1.241,78	R\$17.124,84	R\$ 13.564,50
2	SUV BLINDADO - 04 (quatro) portas, ar- condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, motor de no mínimo 185cv, câmbio automático,veículo com proteção balística(Blindagem) nível III-A, air bag duplo, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.	1	R\$ 1.983,12	R\$ 1.720,38	R\$ 20.810,81	R\$ 17.165,60
3	SEDAN EXECUTIVO - 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, automático, ar- condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, air bag duplo,motor de no mínimo 151cv de potência, máximo de 03(três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.	1	R\$ 751,52	R\$ 451,30	R\$ 9.625,12	R\$ 6.492,95
4	SEDAN — 04 (quatro) portas; 05 (cinco) passageiros, automático, ar- condicionado, direção hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, air-bag duplo, motor de no mínimo 107 cv de potência, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo COTRAN.	1	R\$536,41	R\$ 277,52	R\$ 8.483,08	R\$ 4.796,64
5	HATCH - 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros,	1	R\$512,10	R\$ 227,56	R\$6.856,27	R\$ 3.812,99



27

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 12590/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 184/2023
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 184/2023

	automático, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), <i>air bag</i> duplo, motor de no mínimo 107cv, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.					
6	SEDAN- 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio manual, ar- condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), <i>air bag</i> duplo, motor de no mínimo 107cv, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.	1	R\$ 546,11	R\$ 261,60	R\$ 7.698,10	R\$ 4.019,22
7	HATCH — 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio manual, ar- condicionado, direção elétrica ou hidráulica, CD Players, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), <i>air bag</i> , motor de no mínimo 107cv, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.	1	R\$ 485,01	R\$ 207,61	R\$ 7.128,03	R\$ 3.447,76
8	Hatch — 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio manual, ar- condicionado, direção hidráulica, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), <i>air bag</i> , motor de no mínimo 75cv, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.	1	R\$ 424,27	R\$ 152,96	R\$ 6.697,04	R\$ 3.008,03
GRUPO II - VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO						
9	SUV 4x4- 04 (quatro) portas, 07 (sete) passageiros, câmbio automático, ar- condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, Central de multimídia, câmera de ré, <i>air bag</i> dianteiros e/ laterais, motor diesel, com no mínimo 190cv de potência, tração 4x4, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.	1	R\$ 1.163,21	R\$ 864,87	R\$ 20.667,44	R\$ 17.037,36
10	SUV 4x4- 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio automático, ar- condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, câmera de ré, <i>air bag</i> dianteiros e laterais, motor diesel com no mínimo 170cv de	1	R\$ 784,87	R\$ 559,87	R\$ 17.970,30	R\$ 12.080,86

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 12590/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 184/2023
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 184/2023.

	potência, tração 4x4, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.					
11	SUV 4x2- 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros da portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, câmera de ré, <i>air bag</i> dianteiros e laterais, motor flex com no mínimo 185cv de potência, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.	1	R\$ 729,01	R\$ 444,66	R\$ 12.182,53	R\$ 8.524,92
12	SUV 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio automático, ar- condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, <i>air bag</i> dianteiros e laterais, motor flex, com no mínimo 133cv de potência, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.	1	R\$ 657,79	R\$ 369,07	R\$ 10.075,27	R\$ 6.411,66
13	SUV-04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio automático, ar- condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, <i>air bag</i> dianteiros e laterais, motor flex, com no mínimo 116cv de potência, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.	1	R\$ 646,07	R\$ 361,64	R\$ 9.528,27	R\$ 5.968,95
14	SUV- 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio automático, ar- condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, <i>air bag</i> dianteiros e laterais, motor Flex, com no mínimo 116cv de potência, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.	1	R\$ 644,22	R\$ 358,36	R\$ 9.670,13	R\$ 6.005,09
15	PICK UP CABINE- DÚPLA- 04 (quatro) portas, ar- condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, <i>air bag</i> dianteiros e laterais, motor diesel, com no mínimo 190cv de potência, tração 4x4, câmbio automático, máximo de 03 (três) anos de	1	R\$ 872,44	R\$ 589,62	R\$ 16.281,51	R\$ 12.811,79



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 12590/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 184/2023
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 184/2023

	fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.					
16	PICK UP CABINE DUPLA – 04 (quatro) portas, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), air bag dianteiros e laterais, motor diesel, com no mínimo 190cv de potência, tração 4x4, câmbio mecânico, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.	1	R\$ 813,19	R\$ 531,74	R\$ 14.800,73	R\$ 12.043,17
17	PICK UP CABINE DUPLA- 04 (quatro) portas, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia air bag dianteiros e laterais, motor diesel, com no mínimo 170cv de potência, tração 4X4, câmbio automático, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.	1	R\$770,88	R\$ 490,83	R\$ 12.762,12	R\$ 8.715,52
18	PICK UP CABINE DUPLA- 04 (quatro) portas, ar-condicionado, elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, Central de multimídia, air bag dianteiros e laterais, motor flex, com no mínimo 133cv de potência, tração 4x2, câmbio automático, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.	1	R\$ 660,01	R\$ 378,43	R\$ 10.525,15	R\$6.542,93
19	UTILITÁRIO -Pick-up cabine simples, com capacidade para 02 passageiros, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, air bag duplo, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), motor flex, com no mínimo 107cv de potência, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.	1	R\$ 547,80	R\$ 269,01	R\$ 8.158,24	R\$ 4.354,99
GRUPO III - VEÍCULO TIPO VAN						
20	VAN- 03 (três) portas, direção hidráulica, capacidade para no mínimo 09 passageiros, motor (diesel, gasolina ou bicomcombustível), com no mínimo de 1.400 cilindradas, máximo de 05 (cinco) anos de fabricação. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.	1	R\$ 884,83	-	R\$ 11.416,50	-
21	VAN- Motor com potência mínima de 2.000 cilindradas, motor diesel, com capacidade para 14	1	R\$ 1.042,33	-	R\$ 12.909,00	-

30



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 12590/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 184/2023
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 184/2023

	(quatorze) passageiros, ar- condicionado e direção hidráulica, máximo de 05 (cinco) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.					
GRUPO IV - VEÍCULO TIRO COLETIVO						
22	COLETIVO- Modelo MICRO- ÔNIBUS urbano ou similar, motor com potência mínima de 196CV, a diesel, com capacidade mínima de 22 (vinte e dois) passageiros, máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, ar- condicionado e direção hidráulica e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.	1	R\$ 985,00	-	R\$ 17.286,16	-
23	Coletivo — Modelo Ônibus Urbano motor com potência mínima de 290 CV, máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, diesel, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros, direção hidráulica e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.	1	R\$ 1.130,00	-	R\$ 19.257,66	-
24	COLETIVO- Modelo ÔNIBUS EXECUTIVO, motor com potência mínima de 290 CV, máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, a diesel, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros, ar- condicionado, direção hidráulica, TV, CD, FRIGOBAR, BANHEIRO, MICROFONE e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.	1	R\$ 1.346,66	-	R\$23.778,16	-

Fortaleza, ____ de ____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal
CPF - _____



[Handwritten signature]

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 184/2023.

(Nome do Credenciado) _____, CNPJ nº _____
_____, sediada (Endereço Completo) _____
_____, declara, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei Federal nº 8666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9854/99, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____ de _____ de 202_.

Assinatura do Representante Legal

CPF - _____



ANEXO V

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 184/2023.

Razão Social _____

CNPJ nº _____

Endereço _____

E-Mail _____ Telefone/Fax _____

Cidade _____ Estado _____

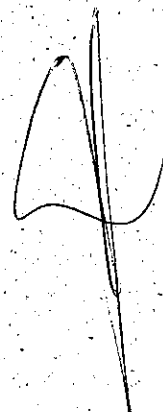
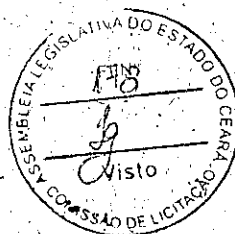
Pessoa para contato _____

Recebemos, através do acesso à página www.al.ce.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório do Credenciamento acima identificado, visando à comunicação futura entre a empresa e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

_____, _____ de _____ de 202__

Assinatura do Representante Legal

CPF - _____



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 184/2023.

(Nome do credenciado) _____, CNPJ nº _____,
_____, sediada (Endereço Completo)
_____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente
data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo de
credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ de _____ de 202_.

Assinatura do Representante Legal

CPF - _____



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS

A empresa _____ sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos jurídicos, que visando dar cumprimento ao disposto no subitem 15.4 do Termo de Credenciamento nº 184/2023, celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE, acima transcrito, garante a cobertura total dos veículos lotados por conta e risco.

"Os veículos serão locados com seguro total, cobrindo carroceria, vidros, acessórios e opcionais, contemplando colisão, incêndio e roubo, devendo a contratada arcar com todos os custos decorrentes de sinistros envolvendo os carros locados, bem como danos materiais e pessoais causados a terceiros envolvidos, e demais condições expressas no Edital"

Fortaleza, ____ de _____ de 202_.

Empresa:

Responsável



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO ITEM 3.4.

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, não possui nenhum impedimento descrito no item editalício 3.4.

Item editalício:

3.4. Impedimentos - Não poderão ser credenciadas as empresas de que façam parte:

- a) Os (as) Deputados(as) Estaduais, seus cônjuges e companheiros(as);
- b) Servidores Públicos da Administração Estadual;
- c) Cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, de servidores da Assembleia;
- d) Empresas que patrocinem ou promovam, ou cujos cônjuges patrocinem ou promovam, ações contra a Assembleia ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado da Assembleia na data de inscrição.

Fortaleza, ____ de ____ de 202__.

Representante Legal

Nome _____

CPF nº _____



ANEXO IX

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO __/202__

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, órgão da Administração Direta do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.750.525/0001-20, com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807, Bairro Dionísio Torres, CEP 60170-900, cidade de Fortaleza/CE, neste instrumento denominada de **ALECE**, por intermédio de sua Diretora Geral, representada por Sávila Maria de Queiroz Magalhães, abaixo assinada e, de outro lado, a **EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS** _____, adiante designada **CREDENCIADA** ajustam o presente Termo de Credenciamento para Prestação de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, regulado pelos preceitos do Direito Público e observadas as disposições do Ato Normativo nº 225/2003, do Edital de Credenciamento nº 184/2023, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei 8.666/93, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo, no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, no Edital de nº 184/2023 e no Processo Administrativo nº 12590/2023, nas condições estabelecidas nas suas cláusulas e na proposta da Credenciada, que independentemente de transcrição integram este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo, o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de veículos, com e sem motorista, para os Grupos I e II; e com motorista, para os Grupos III e IV, sem vínculo empregatício, incluindo seguro total por conta da CREDENCIADA, com ônus de franquia do seguro para a Assembleia, com a finalidade de atender as demandas dos (as) Senhores (as) Deputados (as) Estaduais no exercício de seu mandato parlamentar em todo o Estado do Ceará, conforme os grupos abaixo:

Grupo I – locação de veículos tipo passeio, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, integrante deste Termo;

Grupo II – locação de veículos tipo utilitário, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, integrante deste Termo;



Grupo III – locação de veículos tipo Van, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, integrante deste Termo;

Grupo IV – locação de veículos tipo coletivo, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, integrante deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A ALECE e a CREDENCIADA, vinculam-se ao instrumento convocatório e principalmente ao **TERMO DE REFERÊNCIA** constante do Anexo I, bem como a Tabela de Remuneração, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - META FÍSICA

4.1. Locação de veículos constantes dos Grupos I, II, III e IV, conforme especificações mínimas constantes no Anexo III do Edital.

OBS. :

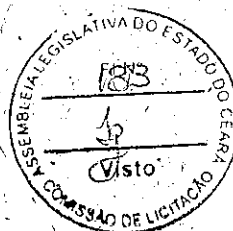
- a). Na Tabela de Remuneração estão inclusos todas as despesas inerentes à prestação dos serviços de locação, incluindo o salário e encargos dos motoristas, quando houver, a manutenção corretiva e preventiva do veículo, regularidade da documentação, seguro total do veículo, custos financeiros, encargos, lucro e demais ônus que por ventura possam recair sobre o serviço;
- b). Os veículos deverão possuir seguro total contra furto, colisão, incêndio e responsabilidade contra terceiros;
- c). O combustível será de inteira responsabilidade dos Senhores Parlamentares no caso dos veículos dos Grupos I e II, e de inteira responsabilidade da **Credenciada** no caso do Grupo III e IV;
- d). As quantidades de veículos efetivamente locados serão solicitadas pelos Senhores Parlamentares, de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

5.1. A definição da demanda, por contratado, não será feita pela Administração, sendo a requisição dos serviços de locação de veículos solicitada pelos Senhores Deputados e enviada às empresas credenciadas, de acordo com o Ato Normativo nº 225/2003.

5.2. O parlamentar solicitará os veículos à credenciada, via ofício, telefone ou *e-mail*, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data e horário de seu pronto atendimento.

5.3. Os Veículos explicitados nos Grupos I, II, III e IV deverão estar à disposição do parlamentar em data, horário e local indicados pelo mesmo, quando solicitados, com os respectivos certificados de registro de licenciamento em dia com a legislação de trânsito, documentações exigidas por lei para transitar com os veículos no território



nacional, além de sua respectiva apólice de seguro, bem como apresentar as manutenções obrigatórias determinadas pelo Fabricante junto às concessionárias.

5.4. Na hipótese de ocorrer durante qualquer prestação dos serviços, impossibilidade de utilização dos veículos disponibilizados, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a credenciada se obrigará a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior, que permita que os agentes públicos da Assembleia cumpram suas agendas e obrigações em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para este Poder, ficando por conta da credenciada todo e qualquer ônus e providência a ser tomada com relação aos veículos locados e indisponibilizados, e suas devidas substituições;

5.5. Os veículos deverão estar resguardados com seguro total, por conta da credenciada, com ônus de franquia do seguro para a Assembleia e/ou seus agentes públicos;

5.6. O pagamento por infrações de trânsito será de responsabilidade da credenciada, salvo devida comprovação de que as infrações originaram-se pelos agentes públicos da ALECE;

5.7. Toda manutenção preventiva, corretiva, conserto de pneus e lavagem geral (aspiração, polimento e lubrificação) deverão correr por conta da credenciada, inclusive com disponibilização de serviço de guincho 24 horas, na capital e no interior do Estado.

5.8. A Credenciada deverá disponibilizar plantão permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e 30 (trinta) dias por mês para resolver todos os assuntos relativos à plena execução do contrato.

5.9. Em hipótese alguma será pago traslado para os veículos contratados;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Em razão da quantidade de Parlamentares, a Assembleia Legislativa poderá necessitar de até 46 (quarenta e seis) veículos de cada um dos itens credenciados. No entanto, todos os quantitativos determinados neste termo configuram demandas meramente estimativas, não se obrigando esta Pública Administração a necessitar do objeto credenciado em sua totalidade. Assim sendo, a solicitação se dará em conformidade com a demanda diária/mensal necessária e de livre escolha dos Parlamentares.

6.2. No caso dos valores das diárias, por veículo, excederem ao valor previsto para a locação mensal, passará a valer este último.



6.3. Nos preços apresentados na Tabela de Remuneração estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como:

- a. Utilização de mão-de-obra de operação e manutenção do veículo credenciado;
- b. Peças de reposição, manutenção preventiva e corretiva, materiais componentes;
- c. Lubrificante;
- d. Transporte, hospedagem e alimentação dos motoristas;
- e. Tributos incidentes;
- f. Encargos sociais, trabalhistas e multas de trânsito;
- g. Seguro total dos veículos, inclusive contra terceiros;
- h. Combustível, somente para os veículos do Grupo III.
- i. Treinamento, lucro, e outros necessários e legais ao cumprimento integral do objeto do Edital;
- j. Taxa de Administração.

6.4. O valor estimado disponibilizado do montante da Verba de Desempenho Parlamentar poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme a demanda necessária e de livre escolha dos (as) Senhores (as) Parlamentares.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUILOMETRAGEM

a) a franquia para cada veículo será de no mínimo 6.000 km por mês e 200 km por dia, sendo o valor do km excedente o equivalente a 0,9% do valor mensal cobrado dividido por 30 (trinta) dias;

b) Para cada 24 horas de aluguel dos Veículos, independente de sua categoria, considerar-se-á 01 (uma) diária.

c) Haverá tolerância de até 4 (quatro) horas para cada porção de diária;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A Credenciada deverá utilizar veículos com no máximo 03 anos de fabricação, na prestação de serviços, pertinentes aos Grupos I e II, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas as normas que regulamentem a utilização de veículos emanadas pelo Poder Público, no tocante ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como apresentar as manutenções obrigatórias determinadas pelo Fabricante junto às concessionárias.

8.2. A Credenciada deverá utilizar veículos com no máximo 05 anos de fabricação, na prestação de serviços, pertinentes aos Grupos III e IV, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas as normas que regulamentem a utilização de veículos emanadas pelo Poder Público, no tocante ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como apresentar as manutenções obrigatórias determinadas pelo Fabricante junto às concessionárias.



8.3. A empresa credenciada convocada a prestar os serviços deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas, objeto da prestação dos serviços, bem como, apólice de seguro total de cada um dos veículos.

8.4. Em caso de substituição de veículo por ter atingido três anos ou cinco anos de fabricação, conforme o Grupo correspondente, a empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos do novo veículo junto à Diretoria Adjunto Administrativa e Financeira da Assembleia.

8.5. Serão de responsabilidade da credenciada todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, relativas à manutenção, licenciamento e seguros, multas por infração de trânsito, motoristas, administração, encargos sociais, impostos, dentre outras.

8.5.1. As empresas credenciadas que prestarão o serviço de locação, deverão se responsabilizar, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, pertinente aos danos materiais e corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venham a contratar, inclusive pelas franquias, com ônus das franquias de responsabilidade para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

8.6. No caso de quebra de veículo durante a execução dos serviços, a credenciada deverá proceder a sua substituição ou efetuar os devidos reparos no prazo de até 04 (quatro) horas, a contar da comunicação, por qualquer meio.

8.7. Os serviços de manutenção, limpeza e conservação dos veículos deverão ser realizados pela credenciada em locais especializados sempre que for constatada a necessidade e, em caso de manutenção que requeira prazo superior a 4 (quatro) horas, disponibilizar outro veículo com as mesmas características ou superior;

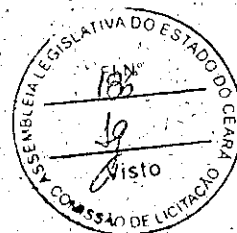
8.8. A credenciada emitirá relatório abrangendo a quilometragem percorrida normal e excedente, com as faturas relativas às diárias e aos valores mensais, para fins de pagamento, com o devido atesto do parlamentar usuário, tudo em conformidade com o Ato Normativo nº 225/2003;

CLÁUSULA NONA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Credenciamento correrá à conta da Verba de Desempenho Parlamentar – VDP:

Para transporte de pessoas (tipo táxi, transportes urbanos, vans, etc)

– VDP: 01000000.001.01.01.031. 258.20736.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.33. 15. 2.
1.0000. E0000



Para despesas com locação de veículos comuns

– VDP: 01000000.001.01.01.031. 258.20736.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39. 15. 2. 1.0000. E0000

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

10.1. O pagamento será efetuado através de Empenho, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços e após a apresentação da Nota de Empenho e/ou Nota Fiscal, devidamente atestado pelo parlamentar usuário, nos termos do Ato Normativo nº 225/2003;

10.2. Visando maior agilidade no processo de pagamento, bem como em razão dos termos do Contrato nº. 27/2017 firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Banco BRADESCO S.A., a empresa credenciada obrigat-se-á a ser correntista junto a essa Instituição financeira, sob pena de não execução de seu respectivo pagamento, não cabendo qualquer cobrança adicional pela falta de atendimento ao subitem 10.1. do Edital de Credenciamento.

10.3. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Assembleia, limitada a 60 meses.

10.4. Para a prorrogação do credenciamento, a Empresa Locadora de Veículos deverá comprovar que mantém as condições previstas para atender as exigências para cumprir o objeto credenciado, mediante a apresentação da documentação indicada na Cláusula Sexta do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;



c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Assembleia ao credenciado ou cobrado judicialmente.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

11.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

12.1. Caberá à Assembleia Legislativa do Ceará:

a) Permitir acesso dos empregados da empresa credenciada às dependências da ALECE para a execução do objeto contratado;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa credenciada;

c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;

d) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste Termo;

e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações assumidas neste Termo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

13.1. Caberá à empresa credenciada, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da ALECE;

c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da ALECE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução



43

do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ALECE;

d) Efetuar a troca dos veículos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinalado pela Administração da ALECE, no prazo máximo de 01 (uma) hora;

e) Comunicar à Administração da ALECE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

f) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Credenciamento;

g) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALECE;

h) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Termo de Credenciamento, ainda que acontecido em dependência da ALECE;

i) Responsabilizar-se por todo encargo de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Termo de Credenciamento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

j) Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes deste Credenciamento;

k) Apresentar à ALECE as manutenções obrigatórias dos veículos determinadas pelo Fabricante junto às concessionárias;

l) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

m) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da Assembleia Legislativa do Ceará, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;

n) Responsabilizar-se pelo pagamento das infrações de trânsito ocorridas por deficiência do veículo;

o) Em caso de pane do veículo durante a Locação, deverá haver imediata substituição do mesmo. Caso a substituição ultrapasse de 24 horas, a CONTRATADA arcará com despesas de hospedagem e alimentação dos passageiros.

13.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

a) O uso ou contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da ALECE para execução do Termo de Credenciamento decorrente desta Pré-qualificação;

b) A veiculação de qualquer matéria publicitária acerca do Termo de Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da ALECE;



13.3. A inadimplência da credenciada, com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Assembleia, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Assembleia.

13.4. Entregar declaração comprometendo-se arcar com todos os custos de manutenções corretivas e preventivas, sinistros, acidentes e quaisquer outros danos que por ventura venha a ocorrer, inclusive a terceiros, e substituição de veículos por outros nas mesmas condições ou superiores, conforme o modelo de Declaração de Garantia dos Veículos – **Anexo VII**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não transferir, a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.01. A empresa será descredenciada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das exigências previstas no regulamento de credenciamento;
- b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas.

15.02. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro desta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, que não forem possíveis de resolver por meios administrativos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, ____ de _____ de 202__

DIRETORA GERAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ

Representante Legal

CRÉDENCIADA





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 12590/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 184/2023
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 184/2023

TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº

2.

CPF nº



Handwritten signature